



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022

CONTRATO Nº. 238/2022

ADITIVO DE RATIFICAÇÃO
E RETIFICAÇÃO Nº. 01

ADJUDICATÁRIO: CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO – ME,
CNPJ 04.919.990/0001-17

HOMOLOGAÇÃO: 19/12/2022.

P.M. SANTA RITA DE CÁSSIA
CADASTRADO NO SIGA
DATA: 21/12/22
NOME: [Assinatura]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 05 de dezembro de 2022.

De ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

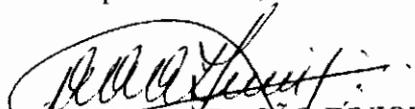
Para JOSE BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 238/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022 – CONTRATO Nº. 238/2022- CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO – ME, CNPJ 04.919.990/0001-17 – RECOMPOSIÇÃO DO SALDO E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Senhor Prefeito,

1. Considerando que a prorrogação da vigência do Contrato 238/2022 findará em 31/12/2022 e o saldo desse contrato se finda, tendo a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços da empresa CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO – ME, objetivando a contratação empresa para prestação de serviços técnicos especializados no levantamento físico dos bens permanentes, colocação de plaquetas indicadoras nos bens adquiridos, lançamento no programa de patrimônio, execução do inventário 2022, livro tomo, termo de responsabilidade e baixa de bens inservíveis quando necessário e demais serviços exigidos pelo TCM para um perfeito andamento desta entidade.
2. Considerando que os serviços desta empresa são de fundamental importância e que têm sido prestados com qualidade, atendendo perfeitamente às expectativas deste Município.
3. Considerando que se trata de serviço de prestação continuada e que em novo procedimento licitatório não conseguiremos negociar o mesmo objeto pelo valor já contratado, tendo em vista a alta de preços que vem ocorrendo em todos os seguimentos, a partir da elevada inflação decorrente da situação pandêmica.
4. Considerando que a Lei de Licitações e Contratos admite prorrogações contratuais por iguais e sucessivos períodos, consoante dispõe o Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
5. Solicitamos estudar a possibilidade e, se for possível, autorizar procedimentos objetivando prorrogar a vigência do Contrato nº 238/2022 de 31/12/2022 para 30/04/2023, como forma de assegurar a continuidade dos serviços, configurando-se mais vantajoso para a administração firmar um novo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual.

Respeitosamente,


ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO – ME
PPV ASSESSORIA PATRIMONIAL
CNPJ: 04.919.990/0001-17

Barreiras - Ba, 05 de dezembro de 2022

Ao Sr. JOSE BENEDITO ROCHA ARAGÃO

Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia — Bahia

Ref. PREGÃO PRESENCIAL 024/2022
PROCESSO 138/2022

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual

Ilmo. Senhor,

Considerando a previsão do término da vigência do contrato supra referido previsto para 31 de dezembro de 2022;

Considerando a necessária continuidade dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços essenciais a administração;

Considerando o permissivo legal previsto na Lei 8.666/93, que permite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços até 60 meses, in verbis;

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO – ME
PPV ASSESSORIA PATRIMONIAL
CNPJ: 04.919.990/0001-17

Considerando a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado;

REQUER seja aberto processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária PRORROGAÇÃO DO PRAZO pactuado.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO

Data: 05/01/2023 07:32:36 -0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO – ME
CNPJ 04.919.990/001-17



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 238/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 138/2022.

Compromisso celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/n, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia o Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF n.º 207.067.153-49 e, do outro como **CONTRATADO** a empresa **CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.919.990/0001-17, com sede à Rua Itatiaia, n.º 208, bairro Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, neste ato representada por Claudiano Portugal Nunes Cavaleiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 0436137488 SSP-BS, inscrito no CPF sob n.º 473.840.425-34, residente e domiciliado na rua beija flor – 208, cidade de Barreiras/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação, **através de Pregão Presencial**, de Contratação empresa para prestação de serviços técnicos especializados no levantamento físico dos bens permanentes, colocação de plaquetas indicadoras nos bens adquiridos, lançamento no programa de patrimônio, execução do inventário 2022, livro tomo, termo de responsabilidade e baixa de bens inservíveis quando necessário e demais serviços exigidos pelo TCM para um perfeito andamento desta entidade, originária do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial N.º 024/2022 e Processo Administrativo N.º 138/2022, conforme abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

- I) Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 8.883, de 8 de junho de 1994 e n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
- III) Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000;
- IV) Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo Pregão Presencial n.º 024/2022, em que a **CONTRATADA** foi adjudicado o objeto da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGÃO - 25/10/2022 09:43:45
Acesse em: https://c.ccm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam Código do documento: 9e6b39581-9250-4a93-8e29-9aa8969638ee



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

4.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I) Edital do Pregão Presencial nº 024/2022;
- II) Termo de Referência;
- III) Proposta de preços e documentos apresentados pela CONTRATADA na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor total para o presente ajuste é de R\$ R\$12.000,00 (doze mil reais), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 024/2022, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	A contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados no levantamento físico dos bens permanentes, colocação de plaquetas indicadoras nos bens adquiridos, lançamento no programa de patrimônio, execução do inventário 2022, livro tombo, termo de responsabilidade e baixa de bens inservíveis quando necessário e demais serviços exigidos pelo TCM para um perfeito andamento desta entidade.	uni	04	R\$3.000,00	R\$12.000,00
VALOR TOTAL: DOZE MIL REAIS					R\$12.000,00

5.2. No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

5.3. Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser REVISADOS observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.03.000 — Secretaria Municipal de Administração

- Ação: 2004 - Gestão da Secretaria Municipal de Administração
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.
- Fonte: 00 — Recurso Próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

7.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

7.4. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

7.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

7.6. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1) DO REAJUSTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 04 (quatro) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O prazo para execução e vigência dos serviços serão até 31 de dezembro de 2022 a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo 1º. Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º. As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Parágrafo 3º. A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Art 57, seus incisos e parágrafos e 65 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. A fiscalização do Termo de Contrato será exercida pelo fiscal Srº Evemar Reinaldo Aragão, conforme Portaria nº 179, de 04/01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

10.1. Este instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. A inobservância por parte do CONTRATADO de todos os termos e condições deste CONTRATO não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigí-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

10.2 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

10.3. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.

10.3.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.4. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

10.5. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

12.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

12.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DA CONTRATANTE

13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

13.1.2. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.

13.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

13.1.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

- 13.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o serviço de objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- 13.1.6. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 13.1.7. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 13.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.1.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.1.20. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.1.21. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2. DA CONTRATADA

- 13.2.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos no Termo de Referência.
- 13.2.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
- 13.2.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento/serviço do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
- 13.2.2. Prestar o serviço/fornecimento em conformidade com as disposições do Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada;
- 13.2.3. Prestar o serviço/fornecimento de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 13.2.4. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo assinalado pelo Município;
- 13.2.5. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;
- 13.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 13.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

13.2.8. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

13.2.9. Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

13.2.10. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

13.2.11. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

13.2.12. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

13.2.13. O prazo para prestar o serviço não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis após a emissão de requisição da Secretaria Solicitante.

13.2.14. A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por de elementos não autorizados pela contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

13.2.14. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à Prefeitura ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

13.2.15. A Licitante vencedora, após assinatura do Termo Contratual, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Fica estabelecido que a CONTRATANTE poderá realizar supressão superior a 25%, desde que por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, que será devidamente assinado por ambas as partes, conforme inciso II, do §2º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.16. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

14.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:

14.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

14.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;

14.1.2.3 Atraso na regularização do serviço rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor do serviço questionada, por dia de atraso.

14.1.3 Rescisão contratual;

14.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e

14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

14.1.6. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

14.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

14.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

14.1.9. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

14.1.10. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

14.1.11. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

15.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS 17.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Santa Rita de Cássia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

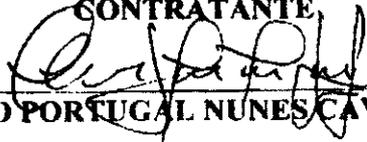
18.2 F. assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Santa Rita de Cássia/BA, 23 de setembro de 2022.



JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia-BA

CONTRATANTE



CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO - ME

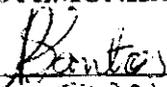
CNPJ sob o nº 04.919.990/0001-17

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

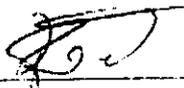
CPF:



05326431554

2ª

CPF:



057.642.727-09



EXTRATO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2022

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 238/2022 - Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO - ME, CNPJ 04.919.990/0001-17; Objeto: Contratação empresa para prestação de serviços técnicos especializados no levantamento físico dos bens permanentes, colocação de plaquetas indicadoras nos bens adquiridos, lançamento no programa de patrimônio, execução do inventário 2022, livro tombo, termo de responsabilidade e baixa de bens inservíveis quando necessário e demais serviços exigidos pelo TCM para um perfeito andamento desta entidade; Valor total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais); Vigência do Contrato: 23/09/2022 à 31/12/2022; Fonte de Recursos: Fonte: 00- Recurso Próprio; Data do Contrato: 23/09/2022; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Claudiano Portugal Nunes Cavaleiro pela contratada.

Santa Rita de Cássia (BA), 23 de setembro de 2022.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA**

Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial
Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010
CNPJ: 13.654.405/0001-95

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota **00000308**
Data e Hora de Emissão **20/12/2022 05:56:16**
Data do Fato Gerador **20/12/2022**
Código de Verificação **AACKAKAI-AKAGGP**

**Dados do(s) Serviço(s)**

Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação **Exigível** Local da Prestação **SANTA RITA DE CÁSSIA/BA - BRASIL** Local da Incidência **BARREIRAS/BA**

Prestador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO**
Nome Fantasia: **PPV ASSESSORIAS PATRIMONIAIS**
Endereço: **RUA BEIJA FLOR, 208
BAIRRO RECANTO DOS PÁSSAROS BARREIRAS - BA CEP: 47808-072**
CPF/CNPJ: **04.919.990/0001-17** Insc. Municipal: **000011745**
Telefone: **(77) 9934-8110** E-mail: **claudianocavalheiro@hotmail.com**

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**
Nome Fantasia: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**
Endereço: **TRAVESSA PROFESSORA HELENA, 345
CENTRO SANTA RITA DE CÁSSIA - BA CEP: 47150-000**
CPF/CNPJ: **13.880.711/0001-40** Insc. Municipal:
Telefone: E-mail:

Discriminação do(s) Serviço(s)

RESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE AO PREGÃO 024/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 138/2022

DEZEMBRO/2022

SIMPLES NACIONAL

DADOS PARA PAGAMENTO
AG. 1129-0 BANCO DO BRASIL
CC. 19.470-0

Classificação do Serviço (LEI 116/2003)

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1)

8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
3,00	90,00	0,00	0,00

Retenções Federais

Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL	INSS	Outras Retenções
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total

Total do(s) Serviço(s)	Total Líquido
3.000,00	3.000,00

Outras Informações

*** Empresa prestadora de serviços optante do simples nacional ***

O prestador do(s) serviço(s) possui regime especial de tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME - EPP)

O ISS é devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, conforme art. 3º da Lei 116 de 31 de julho de 2003.

Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 493,50 - (16,45%) - Fonte: IBPT



Cactus
Assessoria Contábil

ORÇAMENTO DE SERVIÇO

PESSOA JURIDICA: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DE CASSIA

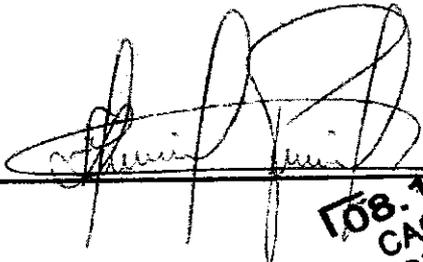
ENDEREÇO: TRAVESSA PROFESSORA HELENA

SANTA RITA DE CASSIA - BA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

QUANTIDADE	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	P. UNIT	TOTAL
04	meses	Conforme solicitação venho informar proposta para a execução do fechamento do exercício de 2022 e dando continuidade aos trabalhos fazer levantamento físico dos bens em todos os setores da prefeitura na sede e zona rural e atualização dos anos anteriores, depreciação de bens e baixa de bens inservíveis, para o devido cumprimento que estabelece as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, mais precisamente a NBC T 16.9, que trata da Depreciação, Amortização e Exaustão. fazer cadastro e emissão de relatórios mensais referente as aquisições de bens moveis e imóveis no decorrer do exercício de 2023 visando cumprir as normas técnicas exigidas pelo TCM para um perfeito andamento desta entidade.	3.600,00	14.400,00
TOTAL GERAL				RS 31.200,00

OBS. ORÇAMENTO VÁLIDO POR 60 DIAS Barreiras – BA, 05 de dezembro de 2022


13.880.711/0001-001
CACTUS CONSULTORIA E
ASSESSORIA PÚBLICA EIRELI
Rua José Rocha, Nº 235, Apt. 103 - Centro
LCEP: 47.800-184 / Barreiras - BA

AMERINALDO DE SENE CORADO - ME

CNPJ: 18.169.981/0001-60

Rua: PRAÇA SÃO PEDRO - 16

Bairro: CENTRO

Cidade: SANTA RITA DE CÁSSIA - BA

Santa Rita de Cássia, BA 05 de dezembro de 2022

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA - BA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIT.	SUBTOTAL
01	Conforme solicitação venho informar proposta para a execução do fechamento do exercício de 2022 e dando continuidade aos trabalhos fazer levantamento físico dos bens em todos os setores da prefeitura na sede e zona rural e atualização dos anos anteriores, depreciação de bens e baixa de bens inservíveis, para o devido cumprimento que estabelece as Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, mais precisamente a NBC T 16.9, que trata da Depreciação, Amortização e Exaustão. fazer cadastro e emissão de relatórios mensais referente as aquisições de bens moveis e imóveis no decorrer do exercício de 2023 visando cumprir as normas técnicas exigidas pelo TCM para um perfeito andamento desta entidade.	04 meses	3.900,00	15.600,00

TOTAL 15.600,00

Cliente: PREFEITURA MUN. SANTA RITA DE CASSIA - BA

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Endereço: TRAVESSA PROFESSORA HELENA - CENTRO

SANTA RITA DE CASSIA - BA

ESTE ORÇAMENTO TEM VALIDADE DE 60 DIAS.

Atenciosamente,



18.169.981/0001-60
Amerinaldo de Sene Corado
Praça São Pedro N° 16
CEP: 47155-000 Santa Rita de Cássia-BA

AMERINALDO DE SENE CORADO

CNPJ: 18.169.981/0001-60



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 05 de dezembro de 2022.

De **JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**
Prefeito Municipal

Para **EDUARDO RODRIGO RIBEIRO**
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 238/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022 – CONTRATO Nº. 238/2022- CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO – ME, CNPJ 04.919.990/0001-17 – RECOMPOSIÇÃO DO SALDO E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

1. Conforme solicitado e justificado pelo Sr. Antônio Augusto Aragão Júnior, Secretário de Administração deste Município, justificativas estas que entendo e aceito, objetivando a prorrogação do contrato acima, da empresa CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO – ME, tendo em vista que a atuação da empresa é de fundamental importância e que os serviços têm sido prestados com qualidade, solicito:

- a) Verificar a existência de Dotação Orçamentária para amparar a recomposição do saldo, no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- b) Havendo Dotação Orçamentária, analisar a possibilidade de formalização da recomposição do saldo do contrato segundo as normas de contrato administrativo;
- c) Prorrogar a vigência do contrato até 30 de abril de 2023.
- d) Encaminhar todo o Processo para apreciação da Assessoria Jurídica.

2. Após adoção das providências acima, retornar o presente Processo ao Gabinete do Prefeito, para Despacho.

Atenciosamente,


JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 05 de dezembro de 2022.

De COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 238/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022 – CONTRATO Nº. 238/2022 - CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO – ME, CNPJ 04.919.990/0001-17 – RECOMPOSIÇÃO DO SALDO E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Senhor Advogado,

1. De ordem do Sr. Prefeito e conforme previsto no Artigo 38, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, encaminhamos o presente Processo, tendo por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº. 238/2022 da empresa CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO – ME para análise a apreciação de Vossa Senhoria.

2. Esta Comissão, após análise do assunto, concluiu que a prorrogação pleiteada é perfeitamente possível, por conter serviço de prestação continuada e, principalmente, com vistas a obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, pois, dificilmente contrataríamos, nos dias atuais, o serviço objeto deste Contrato pelos mesmos valores, a contratação empresa para prestação de serviços técnicos especializados no levantamento físico dos bens permanentes, colocação de plaquetas indicadoras nos bens adquiridos, lançamento no programa de patrimônio, execução do inventário 2022, livro tombo, termo de responsabilidade e baixa de bens inservíveis quando necessário e demais serviços exigidos pelo TCM para um perfeito andamento desta entidade, conforme está sendo prorrogado, tudo em conformidade com o previsto no Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, como é o presente caso, considerando:

- a) que o município continua necessitando dos serviços que vem sendo prestados com qualidade pela contratada acima identificada,
- b) que o trâmite normal do procedimento licitatório, que é demorado em razão das várias etapas a serem cumpridas, conforme determina a legislação vigente,
- c) que em novo procedimento licitatório os preços, certamente, serão corrigidos para valores atualmente praticados,
- d) que a Lei de Licitações e Contratos administrativos autoriza recomposição do saldo contratual, conforme art.57, inc. II, da Lei 8.666/93, “...*duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração,...*”
- e) que a contratada vem atendendo satisfatoriamente todas as necessidades para as quais foi contratada e se manifestou favoravelmente à recomposição do saldo contratual, nas mesmas condições, inclusive quanto aos preços contratados, conforme Ofício constante no presente Processo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

3. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Anexo: 01 Processo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDUARDO RODRIGO RIBEIRO
Presidente

GILVAN CARVALHO DE MELO
Membro

PEDRO IGOR SILVA LIMA
Membro



PORTARIA N. 231



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Tramessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP. 47.150-000

PORTARIA Nº 231 DE 20 DE MAIO DE 2022

**"Nomeia Comissão Permanente
de Licitação e dá outras
providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações – CPL desta Prefeitura.

Titulares:

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro
Membro: Gilvan Carvalho de Melo
Membro: Pedro Igor Silva Lima

Suplentes:

Higo Felipe Café de Melo
Myllena Paola Morais Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 20 de maio de 2022.


José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO
CNPJ: 04.919.990/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:00:18 do dia 04/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2023.

Código de controle da certidão: **B50B.EBE6.9D0C.A23C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20225988869**

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 04.919.990/0001-17

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/11/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL/DIRETORIA DE TRIBUTOS
Av Barão do Rio Branco, 149 Centro Empresarial
Vila Rica - BARREIRAS - BA CEP: 47813-010
CNPJ: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 005020/2022.E

Nome/Razão Social: **CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO**
Nome Fantasia: **PPV ASSESSORIAS PATRIMONIAIS**
Inscrição Municipal: **000011745** CPF/CNPJ: **04.919.990/0001-17**
Endereço: **RUA BEIJA FLOR, 208**
BAIRRO RECANTO DOS PÁSSAROS BARREIRAS - BA CEP: 47808-072

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 01/11/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **30/01/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7600007789290000108644090005020202211012**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.919.990/0001-17

Razão Social: CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO ME

Endereço: RUA ITATIAIA / RECANTO DOS PASSARO / BARREIRAS / BA / 47805-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2022 a 31/12/2022

Certificação Número: 2022120200560168837090

Informação obtida em 04/12/2022 10:04:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.919.990/0001-17
Certidão nº: 33681567/2022
Expedição: 06/10/2022, às 07:36:03
Validade: 04/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.919.990/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PARECER JURÍDICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2022- CONTRATO Nº 238/2022–
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022 – ADITIVO DE PRAZO – POSSIBILIDADE E LEGALIDADE

EMENTA: Possibilidade e regularidade da celebração de alteração contratual através de aditivo, com alteração relativa à ampliação de vigência contratual, desde que dentro do prazo de vigência do contrato e nos termos da alínea “b”, do inciso II, do art. 65 e do inciso II, do §1º do artigo 57, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

1 – INTRODUÇÃO

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito das questões que envolvem a PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2022, CONTRATO nº 238/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 138/2021, no que tange à alteração contratual mediante prorrogação de prazo mediante a aditivação com ampliação da vigência contratual, à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

2 – RELATÓRIO

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a plausibilidade da alteração contratual por via de aditivo no âmbito do contrato citado e do certame acima epigrafado, considerada a necessidade de ampliação do prazo de vigência do contrato, relatada na solicitação/justificativa do aditivo e documentos encartados ao procedimento oriundos da Secretaria Municipal de Administração, não havendo no pedido solicitação de aditivação de valor, estando a pretensão fundada no disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 conforme pontuado no aditivo.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do procedimento licitatório, o contrato e a documentação complementar vinda às nossas mãos em especial o pedido de aditivo, ressaltando-se que não há aditivos de valor constantes dos autos segundo o apurado, não se tendo promovido aditivação de qualquer valor anteriormente. É o relatório.

3 – PARECER

Travessa Professora Helena, s/n, Centro - Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.150-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

A questão que se apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da celebração de aditamento ao contrato com ampliação da vigência de prazo de execução do contrato conforme se vê do processo administrativo e da licitação acima mencionada e, nesse particular, não há dúvida quanto ao cabimento da pretensão de celebração de aditamento no caso, à luz do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo, se tratar de típico caso de alteração bilateral decorrente da necessidade das partes e em especial da Administração Pública, de ampliação da vigência do contrato com extensão do prazo de execução, bem como se contempla espécie onde é necessário tal ampliação do prazo para atender a pretensão de ajustar o contrato, o que se constata da documentação que integra o feito, a demonstrar, portanto, o cumprimento das exigências legais que autorizam a alteração, ficando patenteada, assim, a viabilidade da mesma que se verifica absolutamente possível a nível legal.

Senão, vejamos.

A Lei nº 8.666/93 assegura a plausibilidade do ajuste contratual pretendido na hipótese no seu artigo 57, inciso II,

ao dispor que:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

(...).”

Resta claro do processo administrativo que há interesse da contratada e da contratante na prorrogação do prazo, para fins de continuidade na prestação dos referidos serviços, configurando-se (a prorrogação) como medida mais vantajosa economicamente à administração, o que se encontra devidamente justificado.

Devemos observar ainda que a contratada se releva manter-se idônea para a contratação com a Administração Pública, vez que mantém suas certidões negativas em dias. Desta forma, conclui-se que pela razão apresentada é viável e justificável a prorrogação da vigência do

Travessa Professora Helena, s/n, Centro - Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.150-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto, já contratado, minimizaria custos e tempo, vez que não trata o caso de acréscimo de valores, mas tão somente de prorrogação de prazos, sendo mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de valores que poderiam gerar novos custos a Administração Pública, que certamente estariam (os custos) sujeitos aos reajustes decorrentes da inflação e outros fatores externos, ainda mais diante da situação pandêmica que vivemos nos últimos anos.

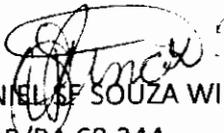
Assim, não contraria a lei ou o interesse público o ajuste de aditamento que promova alteração contratual no caso presente, prorrogando o prazo, dentro das circunstâncias postas tanto no disposto §1º, inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, circunstâncias que, pelo contrário, se impõem em nome do interesse público.

Orienta-se, ainda, que a finalização do processo de aditivação/prorrogação se dê pela publicação do instrumento na forma do Parágrafo Único, do art. 60, da Lei 8666/93, a fim de que se revista de eficácia.

4 – CONCLUSÃO

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando notadamente as razões legais e de interesse público já amplamente deduzidas neste parecer, entende e opina esta Consultoria Jurídica do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela possibilidade de alteração contratual por via de aditivo na hipótese tratada (PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2022– Contrato nº 238/2022– PA nº 138/2022), para fazer constar ampliação do prazo de vigência do contrato, alterando a sua execução e o regime jurídico da prestação, tudo mediante ato motivado da autoridade administrativa nos precisos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, estando possibilitada a celebração de aditivo. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 09 de dezembro de 2022.


PEDRO DANIEL DE SOUZA WINCK
OAB/BA 68.244



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022

CONTRATO Nº. 238/2022 - CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO – ME, CNPJ 04.919.990/0001-17 – RECOMPOSIÇÃO DO SALDO E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Conforme solicitado e justificado pela Sr. Antônio Augusto Aragão Júnior, Secretário de Administração deste Município, justificativas que aceito e concordo, objetivando a prorrogação da vigência do Contrato nº. 238/2022 da empresa CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO – ME, ouvidas a Comissão de Licitação e a Assessoria Jurídica deste Município, considerando:

- a) que o município continua necessitando dos serviços que vem sendo prestados com qualidade pela contratada acima identificada,
- b) que o trâmite normal do procedimento licitatório, que é demorado em razão das várias etapas a serem cumpridas, conforme determina a legislação vigente,
- c) que em novo procedimento licitatório os preços, certamente, serão corrigidos para valores atualmente praticados,
- d) que a Lei de Licitações e Contratos administrativos autoriza recomposição do saldo contratual, art.57, inc. II, da Lei 8.666/93, “...*duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração...*”
- f) que a contratada vem atendendo satisfatoriamente todas as necessidades para as quais foi contratada e se manifestou favoravelmente à recomposição do saldo contratual, nas mesmas condições, inclusive quanto aos preços contratados, conforme Ofício constante no presente Processo, em atendimento a nossa solicitação.

2. Autorizo a prorrogação pleiteada, que deverá ocorrer nas seguintes condições:

- a) **Favorecido:** CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.919.990/0001-17, com sede à Rua Itatiaia, nº 208, bairro Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA;
- b) **Objeto:** Prorrogação de prazo de vigência e recomposição de saldo contratual no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para continuidade ao objeto de contratação empresa para prestação de serviços técnicos especializados no levantamento físico dos bens permanentes, colocação de plaquetas indicadoras nos bens adquiridos, lançamento no programa de patrimônio, execução do inventário 2022, livro tombo, termo de responsabilidade e baixa de bens inservíveis quando necessário e demais serviços exigidos pelo TCM para um perfeito andamento desta entidade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

c) Formalização: Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato nº 238/2022, sendo que o prazo de vigência contratual será até 30 de abril de 2023.

3. Permanecendo inalteradas as demais condições do referido Contrato, cabendo à Secretaria de Administração o acompanhamento dos serviços ora prorrogados, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Santa Rita de Cássia, 12 de dezembro de 2022.


JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 238/2022

Aditivo nº. 01

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 13.880.711/0001-40, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, Centro, CEP: 47.150.000, em Santa Rita de Cássia (BA), inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49, e do outro lado, a empresa **CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.919.990/0001-17, com sede à Rua Itatiaia, nº 208, bairro Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, neste ato representado pelo senhor Claudiano Portugal Nunes Cavaleiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 0436137488 SSP-BS, inscrito no CPF sob nº 473.840.425-34, residente e domiciliado na Rua Beija Flor, 208, cidade de Barreiras/BA, formalizaram o Contrato de Prestação de Serviços nº. 238/2022, em 23 de setembro de 2022, tendo como objeto a contratação empresa para prestação de serviços técnicos especializados no levantamento físico dos bens permanentes, colocação de plaquetas indicadoras nos bens adquiridos, lançamento no programa de patrimônio, execução do inventário 2022, livro tombo, termo de responsabilidade e baixa de bens inservíveis quando necessário e demais serviços exigidos pelo TCM para um perfeito andamento desta entidade, nos termos do Processo de Pregão Presencial nº. 024/2022, originado do Processo Administrativo nº. 138/2022, conforme justificativas constantes no presente Processo, têm justo e acordado neste ato alterar o presente Contrato conforme adiante se declara:

Cláusula Primeira – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO – Conforme justificativas constantes no presente Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o Contratado têm justo e acordado, neste ato, prorrogar a vigência do presente contrato, de 30 de novembro de 2022 para 30 de abril de 2023.

Cláusula Segunda – RECOMPOSIÇÃO DE SALDO Conforme justificado neste Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o Contratado resolvem recompor o saldo deste contrato, conforme descrito no Contrato nº. 238/2022, totalizando o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que serão pagos em 04 parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais).



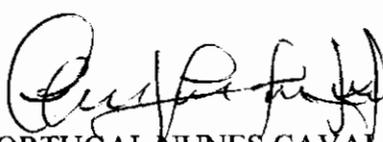
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

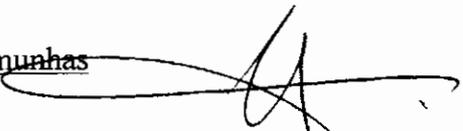
Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, retificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cássia(BA), 20 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão


CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO - ME
CNPJ 04.919.990/0001-17
Claudiano Portugal Nunes Cavaleiro
Contratado

Testemunhas

1) 
Nome MAURICIO DA SILVA
CPF 252611771-20
Identidade 1045294-SSP GO

2) _____
Nome Rayane dos Santos
CPF 063 969.655-77
Identidade 8399302

FISCAL DESTE CONTRATO


Evemar Reinaldo Aragão

Evemar Reinaldo Aragão
Fiscal de Contratos Celebrados Pelo Município
Portaria n° 087/2021
CPF 980 731 765-72



Tratada Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://www.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.830.711/0001-40

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

- I - Aline Santos Barbosa, (Chefe de Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Thayane Augusto da Silva Reis, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - Evemar Reinaldo Aragão, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital de licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.886.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - São: <http://prefeitura.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o simonificado e atestar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, 474 - Castro - São: <http://www.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- 12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- 15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.886.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Sítio: <http://www.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

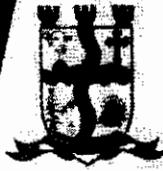
22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.180-000 CNPJ: 13.886.711/0001-40

Travessa Professora Hélvio, s/n - Centro - São: <http://www.santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.180-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "fritas" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes e eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



TERMO ADITIVO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022

EXTRATO DE ADITIVO

Contrato nº. 238/2022 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA(BA) e CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO - ME, CNPJ 04.919.990/0001-17; Objeto do Contrato: Contratação empresa para prestação de serviços técnicos especializados no levantamento físico dos bens permanentes, colocação de plaquetas indicadoras nos bens adquiridos, lançamento no programa de patrimônio, execução do inventário 2022, livro tombo, termo de responsabilidade e baixa de bens inservíveis quando necessário e demais serviços exigidos pelo TCM para um perfeito andamento desta entidade; Valor total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais); Vigência do Contrato: 4 meses; Fonte de Recursos: 00- Recursos Ordinários; Data do Contrato: 23 de setembro de 2021; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Claudiano Portugal Nunes Cavalheiro pelo Contratado - **EXTRATO DE ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO nº 01** - Finalidade do Aditivo: Reconstituição do saldo inicial do contrato no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e também prorrogar a vigência contratual de 31 de dezembro de 2022 para 30 de abril de 2023; Data do Aditivo: 20 de dezembro de 2022 - Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Claudiano Portugal Nunes Cavalheiro pelo contratado.

Santa Rita de Cássia (BA), 20 de dezembro de 2022.

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Certificação Digital: FA1NVUFV-AFG8X4GU-EHFDNEDG-PLSONF6E

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/santaritadecassia>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil